



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 8.165, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2022, os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Esteio serão revisados em 5,25% (cinco inteiros e vinte cinco centésimos por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 7.577, de 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os subsídios serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 20 de junho de 2022.

VER. MARCELO KOHLRAUSCH

PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS
DROGAS